

PARECER JURÍDICO

Consultante: Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso do Sul

Parecerista: Advogada Ana Paula Arnas Dias

DATA: 29/10/2024

EMENTA: *Consulta sobre quais filiados terão direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária do dia 01/11/2024.*

I. RELATÓRIO

Vem a esta parecerista, consulta formulada pela Federação de Futebol do Estado de Mato grosso do Sul para análise de quais filiados terão direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária do dia 01/11/2024.

Devemos registrar que, é um direito dos filiados a participação e o exercício do direito ao voto nas Assembleias Gerais Extraordinárias, na conformidade do que está estabelecido no Estatuto Social, vejamos:

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 8º - São direitos de todos os Filiados da Federação:

- a) participar e exercer legitimamente seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Federação, nos termos previstos neste Estatuto;

Em outro Norte, o Estatuto Social da FFMS é cristalino quando estabelece que apenas poderão participar da Assembleia Geral Extraordinária as entidades filiadas que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação e perante a Confederação Brasileira de Futebol-CBF, vejamos:

Art. 15. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social da Federação, e será composto pela totalidade das entidades filiadas, no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Filiados que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação e perante a Confederação Brasileira de Futebol.

Assim, verifica-se que o Direito ao voto não é absoluto, já que apenas as entidades filiadas em “*pleno gozo de seus direitos estatutários*” poderão exercer o direito ao voto.

Desta forma, pela análise do Estatuto Social constata-se que a Assembleia Geral extraordinária do dia 01/11/2024 para eleição de um cargo vago da Diretoria em nada se confunde com a Assembleia Geral Quadrienal para eleição de toda a Diretoria, de modo que as regras a serem aplicadas devem levar em consideração as regras gerais da AGE.

Assim, entendemos que todos os filiados em dia com suas obrigações perante a Federação e também perante a CBF podem exercer o seu direito ao voto. Compilando as regras do Estatuto Social não encontramos qualquer data limite ou requisito de regularização prévia, de modo que indicamos que seja possibilitado aos filiados regularizarem as suas pendências até a data limite para impressão da lista de votação e que seja disponibilizado a todos uma prévia dos filiados com condições de voto na data de hoje.

Campo Grande- MS, **29 de outubro de 2024.**

Ana Paula Arnas Dias
OAB/MS 20.855